



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 635 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1 953.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Guarda Civil do Estado, e da outras providências:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Guarda Civil do Estado composta em virtude da Lei nº 437, de 26 de outubro de 1 951, de noventa (90) cargos, passará a constar de 105 cargos, com a seguinte estrutura e padrão de vencimentos:

20	Guardas Civis	classe	L
35	"	"	K
50	"	"	J

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos anteriormente existentes nas classes I e H.

Artigo 3º - A despesa decorrente da presente lei, constará da verba própria do orçamento do exercício de 1 954.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 954.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de novembro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada à fl. 82 v.

Em 11.12.53

Agnelo Ribeiro

Op. Ad. cls. 0